

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 0883/76		
INTERESSADO: (a) Marta Moraes Nehring		
ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEBN nº 138/76		
RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva		
PARCELER N. 684/76	CÂMARA/COMISSÃO - CIG -	APROVADO EM 01-09-76
COMUNICADO AO PLENO EM *		

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO;

1.1- Marta Moraes Nehring solicitou à equipe Técnica de Currículos, Programas e Métodos, da CEBH, o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na França e no Chile e que totalizaram 5 (cinco) séries do ensino elementar.

1.2- Desde agosto de 1975, passou a frequentar a 6ª série do ensino de 1º grau da Escola "Nossa Senhora das Graças", da Capital,

1.5- A relatora, designada pela Equipe Técnica, no Parecer nº 136/75, concluiu que os estudos realizados pela aluna, no estrangeiro, eram equivalentes à conclusão da 5ª série, autorizando-lhe a matrícula na 6ª série, submetendo-se a processo de adaptação em língua portuguesa, História, do Brasil, Geografia do Brasil e em outras disciplinas a critério da escola e que a interessada se matriculasse.

1.4- Referido Parecer foi publicado no diário Oficial de 27/01/76.

1.5- A progenitora da menor, Marta Moraes Nehring, mediante requerimento datado de 28/6/76, dirige-se a este Conselho solicitando reconsideração do Parecer CEBN nº 130/76, alegando que sua filha, ao regressar da França em julho de 1975",... submeteu-se a um teste de escolaridade na Escola "Nossa Senhora das Graças", nesta Capital, tendo sido aprovada para seguir a 6ª série.

1.6- A aluna, no corrente ano letivo, encontra-se frequentando a 7ª série do Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi" (capital), para o qual foi transferida.

PROCESSO CEE N° 883/76 PARECER CEE N° 684/76 2.
2- Apreciação:

2.1- Ao reconhecer a equivalência dos estudos realizados no estrangeiro como correspondentes à conclusão da 5ª série, e embora conhecendo o fato da aluna, em agosto de 1975, achar-se frequentando a 6ª série, a Equipe Técnica não o tomou em consideração.

2.2- Para atender à conclusão do Parecer CEBN nº 138/76, de 21 de janeiro de 1976, Marta Moraes Nehring teria que perder o semestre que frequentou, com aproveitamento, a 6ª série do Colégio "Nossa Senhora das Graças".

2.3- Ao pedido de reconsideração foram anexados, pela progenitora da aluna, atestados dos docentes (Artes plásticas, língua Portuguesa, Educação Física, Matemática, Religião, Geografia, História da 7ª série do Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", informando sobre o "amadurecimento intelectual e emocional e a bagagem cultural, da aluna que apresenta condições para acompanhar a citada série.

2.4- Seria pedagogicamente desaconselhável que nesta altura do ano letivo, a aluna tivesse que regressar à 6ª série quando os seus professores atestam que ela apresenta resultados satisfatórios na 7ª série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente ao pedido de reconsideração referente à conclusão do Parecer CEBN nº 138/76. Assim, os estudos realizados por Marta Moraes Nehring, no estrangeiro e no Brasil, podem ser reconhecidos como equivalentes à conclusão da 6ª série ficando convalidados sua matrícula na 7ª série do Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", nesta Capital, bem como todos os demais atos escolares praticados nesse estabelecimento de ensino.

São Paulo, 25 de agosto de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau. O Cons. Alpínolo Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale" , em 1º de setembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente